

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6423/2025

Altere-se o art. 31 do PL nº 6423/2025, modificando-se a redação do parágrafo único, conforme abaixo:

“Art. 31.....

.....

“Parágrafo único. Os dados referentes à identidade fictícia, bem como sua vinculação à identidade real do profissional de inteligência, serão custodiados por órgão centralizado e segregado, a ser definido em regulamento, distinto daquele responsável pela emissão dos respectivos documentos, assegurados mecanismos de controle de acesso restrito, rastreabilidade e auditabilidade, passíveis de verificação pelos órgãos de controle interno e externo, sendo vedado ao órgão emissor o acesso direto aos dados originais da organização demandante e do profissional de inteligência.” NR

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que os dados sensíveis sejam mantidos por um órgão centralizado e segregado, a ser definido em regulamento, o que permite maior flexibilidade administrativa. Ao mesmo tempo, estabelece diretrizes claras de acesso restrito, rastreabilidade e auditabilidade pelos órgãos de controle interno e externo.

O texto original do projeto atribui aos órgãos de registro e cadastro público a inclusão das informações necessárias à efetividade da identidade fictícia.



Todavia, não estabelece, de forma expressa, um modelo de governança que assegure a separação entre o órgão emissor dos documentos e aquele responsável pela custódia dos dados reais do profissional de inteligência. Essa lacuna pode gerar riscos institucionais relevantes, como acessos indevidos, uso indevido de informações sensíveis ou fragilização dos mecanismos de controle.

Adicionalmente, a proposta explicita que o órgão emissor da identidade fictícia não terá acesso direto aos dados originais, reforçando a lógica de “compartimentação da informação”, amplamente reconhecida como boa prática em estruturas de inteligência e segurança da informação.

A medida contribui para o fortalecimento do equilíbrio entre efetividade operacional da atividade de inteligência e garantias institucionais contra abusos, em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade, finalidade e controle.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

